



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



57
f

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE ÁREA LICENCIADA PARA O RECEBIMENTO, TRIAGEM, PENEIRAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC); RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE MASSA VERDE E TRANSBORDO; E, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE REJEITOS VOLUMOSOS, COM O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA, DANDO INÍCIO, AINDA, À REMOÇÃO DE UM VOLUME AGREGADO E MISTURADOS DESSES TRÊS TIPOS RESIDUAIS, COM APROXIMADAMENTE 400.000M³ E QUE JÁ SE ENCONTRA AGLOMERADO EM ÁREA ADJACENTE E AUTUADA PELA CETES, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 - INCISO VIII DA LEI Nº14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL 7007/24.

Considerando que os resíduos sólidos de demolição e da construção civil são responsáveis por um grande impacto ambiental quando sua destinação é feita da forma inadequada, visto que, frequentemente, acabam sendo dispostos de maneira irregular em terrenos baldios e/ou áreas públicas, tendo sua potencialidade de reaproveitamento totalmente desperdiçada.

Apesar desta prática ainda estar presente na maioria dos centros urbanos, pode-se dizer que ela vem diminuindo nos últimos anos, principalmente em decorrência do avanço nas políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, como a criação da Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA, 2002), alterada pela Resolução 348/2004, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos, indicando que os geradores passam a ser responsáveis pelos seus próprios resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

A Resolução, além disso, estipula a segregação dos resíduos em diferentes classes e seu encaminhamento para reciclagem e disposição final adequada. Essa exigência representou um importante marco legal, determinando responsabilidades compartilhadas entre o poder público e a sociedade civil. A Resolução nº 307 do CONAMA determina que os Resíduos da Construção Civil (RCC) sejam classificados da seguinte forma:

I - Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reforma e reparo de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reforma e reparo de edificações, que sejam componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obra;

II - Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias, ou aplicações, economicamente, viáveis, que permitam sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



58
d

Entretanto, os RCC devem ser gerenciados de forma adequada para se evitar que sejam abandonados e acumulados em locais inapropriados. A disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública.

Diante disso, a Resolução nº 307 do CONAMA estabeleceu a destinação adequada das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados, ou reciclados, na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura,

III- Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, portanto, seguindo recomendações específicas para cada produto.

Com o estabelecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305/2010 (Marco Legal do Saneamento), o manejo dos resíduos sólidos passou a ser regido por lei federal. As regras sistematizaram as diretrizes da gestão dos resíduos e fixaram um prazo máximo de quatro anos para a erradicação dos lixões no Brasil e, dentre outras medidas, determinaram que todos os municípios e estados elaborassem um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como condição para o acesso aos recursos da União. Posteriormente, a Lei nº 4.704 de 20 de dezembro de 2011, estabeleceu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com diretrizes, objetivos, programas e ações específicas no âmbito do Distrito Federal. Entre elas, a criação de áreas para recepção de grandes volumes (Área de Transbordo e Triagem - ATT, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil).

Desta maneira, justifica-se a presente contratação uma vez que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB já atuou o Município de Guairá/SP (processo CETESB 049652/2022-42) sobre uma disposição irregular de RCC, que vem sendo realizada sem a devida observância do que rege as referidas Resoluções do CONAMA.

Após recebimento e abertura da proposta via plataforma LICITAMAIIS <https://licitamaisbrasil.com.br>, a proposta apresentada foi oferta pela empresa:

- **ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ Nº56.963.895/0001-14;**

A administração pública municipal, com base também na respectiva AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO, resolveu fazer a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art.75 - Inciso VIII da Lei nº14.133/2021, e Decreto Municipal 7007 – 16/01/2024.

Guairá/SP, 26 de janeiro de 2024.

CAMILA LOURENÇO DE OLIVEIRA
Diretora Depto. de Compras